

LEI Nº 041, DE 11 DE MAIO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 20

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com prefeituras municipais do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 30, de 13 de abril de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com prefeituras municipais deste Estado, destinados à execução de projetos para implantação de obras urgentes e prioritárias, em territórios de jurisdição das prefeituras conveniadas.

Art. 2º. Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente